



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL—E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: [imprensanacional@imprensanacional.gov.ao](mailto:imprensanacional@imprensanacional.gov.ao)  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14<sup>(1)</sup> publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service — Jurisnet*, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

<sup>(1)</sup>Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

### SUMÁRIO

#### Conselho Superior da Magistratura Judicial

##### Resolução n.º 10/16:

Designa José de Jesus Ndala Carlos para Presidente da Comissão Provincial Eleitoral de Benguela.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 293/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 137 «Helder Neto» e n.º 148 «Hoji-ya-Henda», situadas no Município de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 294/16:

Cria a Escola do Ensino Primário, «Canguindo», situada no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 295/16:

Cria a Escola do Ensino Primário, n.º 146 «Ngola Quiluange-Muxinda», situada no Município de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Ministério do Interior

##### Decreto Executivo n.º 296/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 297/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Institucional, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

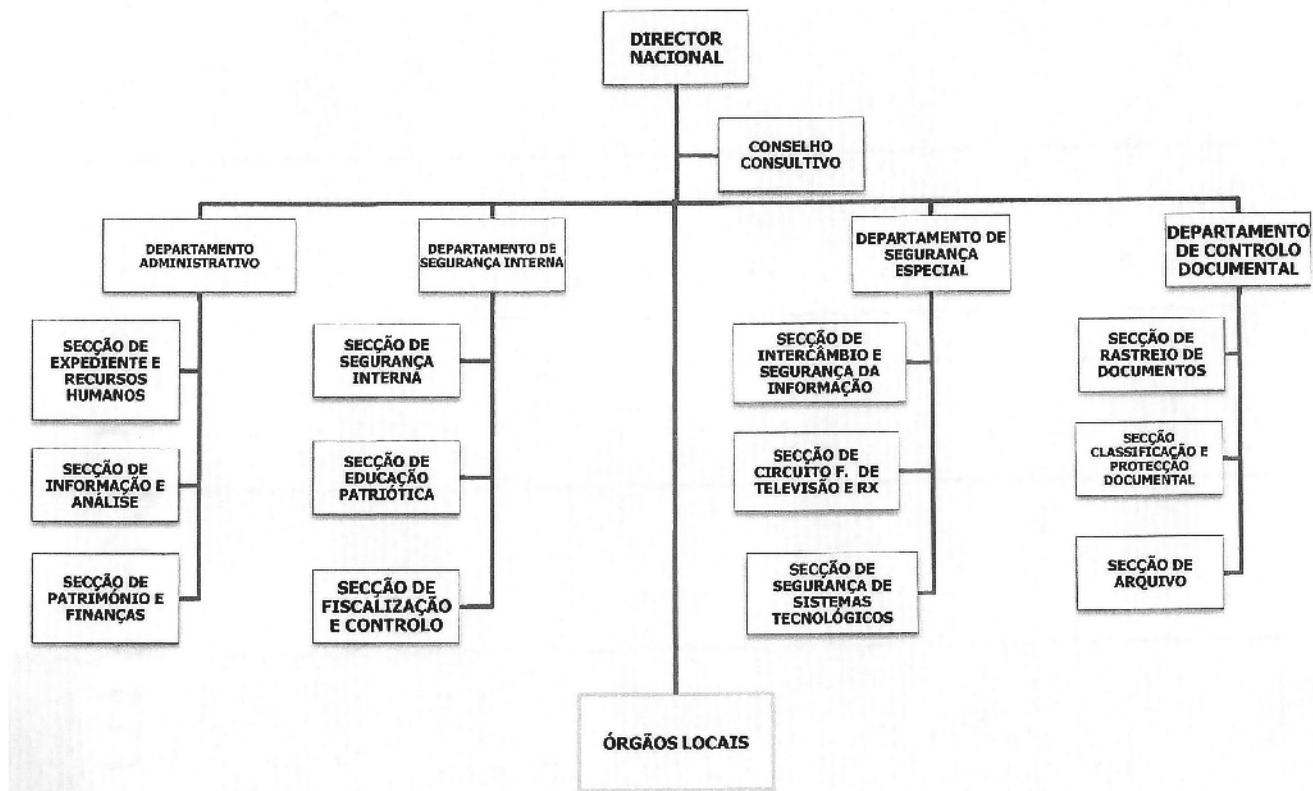
##### Decreto Executivo n.º 298/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 299/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

**ANEXO II**  
**A que se refere o artigo 11.º do Regulamento que o antecede**  
**Organigrama da Direcção de Segurança Institucional**



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*

**Decreto Executivo n.º 298/16**  
 de 29 de Junho

**ARTIGO 4.º**  
 (Entrada em vigor)

Convindo aprovar o Regulamento Orgânico da Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, conformando-o ao estatuído no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos temos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
 (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro do Interior.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2016.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
 DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS  
 DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
 (Natureza)

A Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por «DTTI», é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe proceder ao estudo, à concepção e à coordenação das actividades relativas à aquisição e instalação dos meios de comunicações e informáticos.

**ARTIGO 2.º**  
**(Atribuições)**

A Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem as seguintes:

- a) Estudar e planejar, numa perspectiva de rentabilização e potenciação da eficácia e de interoperabilidade, a arquitectura dos sistemas de informação, de comunicações e coordenar a gestão dos sistemas existentes nos serviços executivos e demais serviços do MININT;
- b) Proceder à uniformização de conceitos, definir normas gerais e específicas relativas à negociação e administração de contratos de aquisição e determinar os procedimentos de utilização de comunicações e tecnologias de informação, bem como prestar assessoria técnica;
- c) Proceder ao estudo e emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de meios de comunicações, informáticos e equipamentos afins, bem como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º**  
**(Estrutura orgânica)**

A Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura:

- 1. Órgão de Direcção:  
Director Nacional.
- 2. Órgãos Consultivos:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação.
- 3. Órgãos de Apoio Técnico:
  - a) Departamento Administrativo;
  - b) Departamento de Estudos, Planeamento e Informação;
  - c) Departamento de Aprovisionamento Técnico.
- 4. Órgãos Executivos Centrais:
  - a) Departamento de Telecomunicações e Sistemas;
  - b) Departamento de Tecnologias de Informação;
  - c) Departamento de Desenvolvimento Tecnológico.
- 5. Órgãos Executivos Locais:  
Direcções Provinciais.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SEÇÃO I**  
**Órgão de Direcção**

**ARTIGO 4.º**  
**(Director)**

A Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação é dirigida por Director Nacional, a quem compete:

- a) Coordenar e controlar a execução das actividades;
- b) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina;
- c) Orientar a elaboração dos planos e relatórios de actividades;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- e) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre a matéria de segredo estatal;
- f) Propor ao Ministro do Interior a nomeação, exoneração, provimento e mobilidade do pessoal;
- g) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

**SEÇÃO II**  
**Órgãos de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 5.º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual compete emitir pareceres, apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita à sua gestão, à orientação, à coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Director submeta à sua consideração.

2. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação)**

1. O Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação é o órgão de carácter consultivo e de apoio ao Director, ao qual compete proceder à análise de projectos e programas e propor soluções sobre questões inerentes a especialidade.

2. O Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação é objecto de regulamentação própria.

**SEÇÃO III**  
**Órgãos Apoio Técnico**

**ARTIGO 7.º**  
**(Departamento Administrativo)**

1. O Departamento Administrativo é o órgão ao qual compete:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da Direcção, nomeadamente, através da recepção, registo, classificação e expedição de documentos e organização de arquivos;
- b) Assegurar aos demais órgãos o fornecimento de material de consumo corrente, necessário ao bom funcionamento e execução das tarefas administrativas;
- c) Assegurar a elaboração, a recepção e a expedição de toda a correspondência;

- d) Proceder ao apoio técnico, bem como à reprodução da documentação necessária ao funcionamento e ao cumprimento das atribuições da Direcção;
- e) Garantir a execução do trabalho de recursos humanos no domínio da avaliação, selecção, colocação, promoção e superação sistemática;
- f) Assegurar o controlo físico e estatístico do pessoal, movimento em serviço, licenças, férias e faltas;
- g) Elaborar a folha de efectividade;
- h) Assegurar a execução das actividades protocolares e de relações públicas, no âmbito das missões específicas;
- i) Executar outras tarefas que lhe são determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Recursos Humanos.

#### ARTIGO 8.º

##### (Departamento de Estudos, Planeamento e Informação)

1. O Departamento de Estudos, Planeamento e Informação é o órgão ao qual compete:

- a) Elaborar estudos e projectos de desenvolvimento das actividades gerais e controlar a sua execução;
- b) Elaborar os planos principais da Direcção;
- c) Fiscalizar, controlar, emitir pareceres e proceder ao acompanhamento metodológico dos órgãos dos serviços do Ministério do Interior;
- d) Executar outras tarefas que lhe são determinadas superiormente.

2. O Departamento de Estudos, Planeamento e Informação é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Estudos, Informação e Análise;
- b) Secção de Planeamento e Controlo.

#### ARTIGO 9.º

##### (Departamento de Aprovisionamento Técnico)

1. O Departamento de Aprovisionamento Técnico é o órgão ao qual compete:

- a) Garantir aquisição de materiais e equipamentos, sua conservação e gestão;
- b) Formular propostas de abastecimento técnico material e sua correcta distribuição;
- c) Garantir o funcionamento integral da técnica relacionada com equipamentos de comunicação e de tecnologias de informação;
- d) Executar outras tarefas que lhe são determinadas superiormente.

2. O Departamento de Aprisionamento Técnico é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Património e Aprovisionamento;
- b) Secção de Abastecimento Técnico Material.

#### SECÇÃO IV Órgãos Executivos

##### ARTIGO 10.º (Departamento de Telecomunicações e Sistemas)

1. O Departamento de Telecomunicações e Sistemas é o órgão ao qual compete:

- a) Instalar, montar e reparar os distintos meios de rádio-comunicações, comutação, tele-observação e outros sistemas, nos órgãos de subordinação central e provinciais do Ministério do Interior;
- b) Intervir na elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamentos técnicos;
- c) Analisar os resultados de aplicação das normas e regulamentos de trabalho, com o objectivo de sugerir modificações necessárias ao aperfeiçoamento técnico;
- d) Executar outras tarefas que lhe são determinadas superiormente.

2. O Departamento de Telecomunicações e Sistemas é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Rádio-Comunicações;
- b) Secção de Sistemas;
- c) Secção de Comutação;
- d) Secção de Tele-Observação e Electrónica Aplicada.

#### ARTIGO 11.º

##### (Departamento de Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação é o órgão ao qual compete:

- a) Elaborar estudos e propostas relativas à utilização de meios informáticos, nas distintas áreas do Ministério do Interior;
- b) Garantir a manutenção do sigilo na execução das aplicações e promover a optimização das mesmas;
- c) Intervir na elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de tecnologias de informação;
- d) Analisar os resultados da aplicação das normas e regulamentos de trabalho, com o objectivo de sugerir modificações necessárias ao aperfeiçoamento técnico;
- e) Garantir a segurança e a confiabilidade da informação a sua guarda;
- f) Executar outras tarefas que lhe são determinadas superiormente.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Segurança e Infra-Estruturas de Redes;
- b) Secção de Administração de Sistemas;
- c) Secção de Suporte Técnico.

ARTIGO 12.º

(Departamento de Desenvolvimento Tecnológico)

1. O Departamento de Desenvolvimento Tecnológico é o órgão ao qual compete:

- a) Desenvolver soluções inovadoras voltadas à optimização de processos tecnológicos;
- b) Realizar estudos e executar projectos informáticos, visando a organização das diversas áreas do Ministério do Interior;
- c) Proceder à modelagem, à simulação, ao controlo e à optimização de processos de produção, bem como realizar testes de aplicativos;
- d) Realizar treinamento e capacitação tecnológica ao efectivo do MININT, de acordo com a evolução e com os procedimentos tecnológicos.

2. O Departamento de Desenvolvimento Tecnológico é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Desenvolvimento de Aplicativos;
- b) Secção de Electrónica e Computação.

SEÇÃO V  
Órgãos Executivos Locais

ARTIGO 13.º

(Direcções Provinciais)

1. Nas Delegações Provinciais do Ministério do Interior funcionam órgãos cuja composição é a que consta do regulamento da respectiva Delegação, ao qual compete executar na sua área de responsabilidade as orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas da Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2. Os órgãos provinciais têm a nível de cada província as funções que genericamente são atribuídas à Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

CAPÍTULO IV  
Regime de Pessoal

ARTIGO 14.º

(Pessoal)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e à legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 15.º

(Quadro do pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama da Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

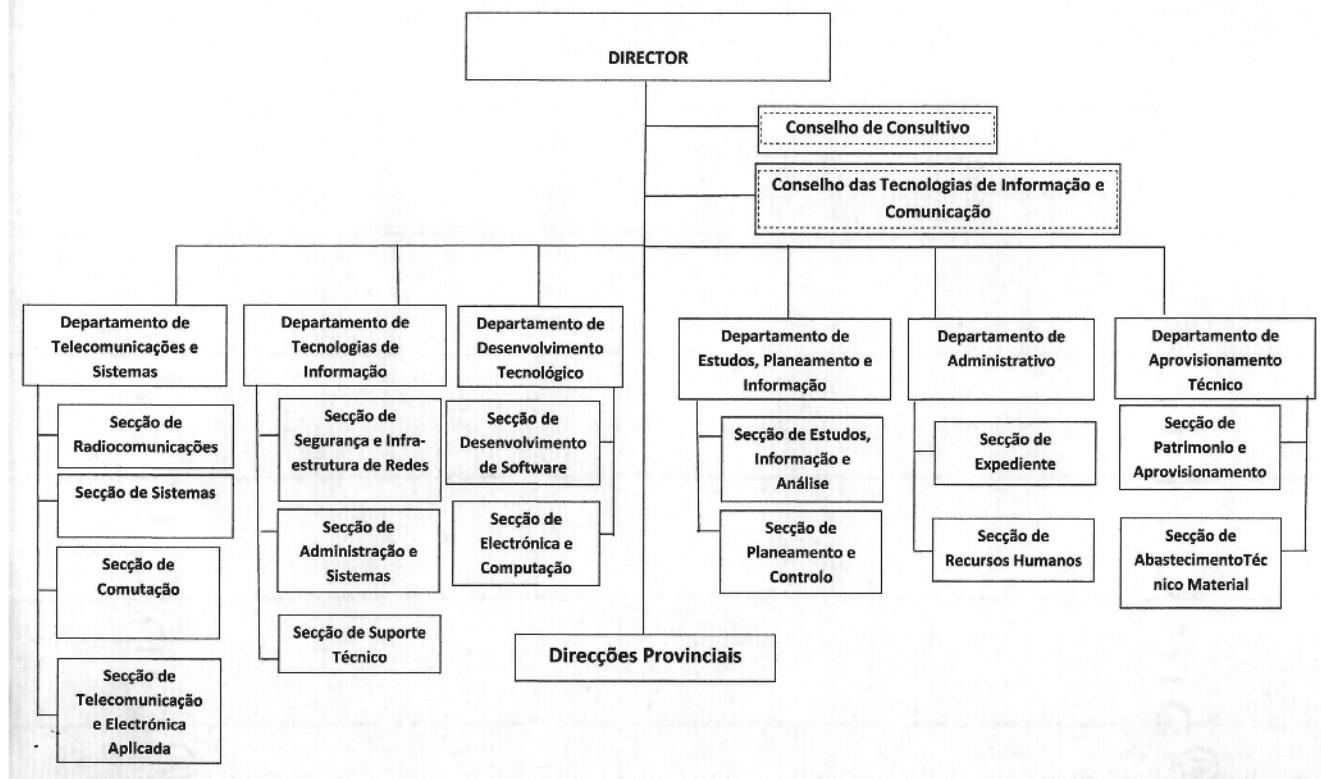
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece às normas da legislação específica.

ANEXO I

A que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento que antecede

N.º DE LUGARES	CATEGORIA ORGÂNICA
1	1. TITULARES DE CARGOS DE DIRECÇÃO Director Nacional
6	2. TITULARES DE CARGOS DE CHEFIA Chefe de Departamento
17	Directores Provinciais
15	Chefe de Secção
51	Chefe de Secção Provincial
7	3. PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR Assessor Principal
4	1.º Assessor
5	Assessor
6	Técnico Superior Principal
12	Técnico Superior de 1.ª Classe
6	Técnico Superior de 2.ª Classe
7	4. PESSOAL TÉCNICO Especialista Principal
4	Especialista de 1.ª Classe
6	Especialista de 2.ª Classe
5	Técnico de 1.ª Classe
6	Técnico de 2.ª Classe
7	Técnico de 3.ª Classe
4	5. PESSOAL TÉCNICO MÉDIO Técnico Médio Principal de 1.ª Classe
5	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe
6	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe
8	Técnico Médio de 1.ª Classe
8	Técnico Médio de 2.ª Classe
9	Técnico Médio de 3.ª Classe
4	6. PESSOAL ADMINISTRATIVO Oficial Administrativo Principal
6	1.º Oficial
7	2.º Oficial
7	3.º Oficial
6	Aspirante
3	Escriturária-Dactilógrafa
1	7. PESSOAL TESOUREIRO Tesoureiro Principal
2	Tesoureiro de 1.ª Classe
3	Tesoureiro de 2.ª Classe
1	8. PESSOAL AUXILIAR Motorista de Pesados Principal
2	Motorista de 1.ª Classe
3	Motorista de 2.ª Classe
1	Telefonista Principal
2	Telefonista de 1.ª Classe
3	Telefonista de 2.ª Classe
1	Auxiliar Administrativo Principal
2	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe
3	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe
1	9. PESSOAL OPERÁRIO QUALIFICADO Encarregado
2	Operário de 1.ª Classe
3	Operário de 2.ª Classe

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento que antecede**



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*

**Decreto Executivo n.º 299/16**  
de 29 de Junho

O Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, regula sob nova perspectiva, os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos Internos dos Serviços de Apoio Instrumental e de Apoio Técnico, aprovados pelo Ministro do Interior;

Convindo ajustar o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico às linhas orientadoras plasmadas naquele instrumento jurídico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo, são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2016.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
DO GABINETE JURÍDICO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Natureza)

O Gabinete Jurídico é o serviço de natureza transversal, responsável pela execução das medidas legislativas em todos os domínios de actividade do Ministério do Interior, cabendo-lhe prestar apoio técnico ao Ministro e aos demais serviços internos.